



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2021/2022

Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

INDICAÇÃO Nº. 091/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT PROTOCOLO Nº <u>1190</u> / <u>22</u> DATA <u>01</u> / <u>06</u> / <u>22</u> <i>[Assinatura]</i> <i>[Assinatura]</i>	
---	--

Autor Vereador: David Marques Silva.

Vereadores Coautores: Alexandre R. Ribeiro Vieira, David Marques Silva, Demilson Camargo Martins, Sandra Martins e Zilmar Assis de Lima.

**Senhor Presidente,
Senhores (a) Vereadores (a),**

Os vereadores que esta subscreve vem nos termos regimentais e ouvindo-se o Soberano Plenário requerer seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, indicando a necessidade da seguinte iniciativa:

CRIAÇÃO DO PROGRAMA “CALÇADA PARA TODOS” DE INCENTIVO A ACESSIBILIDADE E PADRONIZAÇÃO, COM A CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS, CONFORME SUGESTÃO DE PROJETO EM ANEXO.

Diante da importância da presente indicação, conto com o apoio dos Nobres Vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT, 01 de junho de 2022.

David Marques Silva

David Marques Silva
Vereador Autor
2º Secretário

Zilmar Assis de Lima
Vereador Coautor
Vice-Presidente

Alexandre R. Ribeiro Vieira
Vereador Coautor
1º Secretário

Demilson Camargo Martins
Vereador

Sandra Martins
Vereadora



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022

Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Registrada a Indicação nº. 091/2022
Secretaria Geral

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO 'PROGRAMA CALÇADA PARA TODOS' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º – Fica instituído no Município de Guarantã do Norte-MT o “Programa Calçada Para Todos” de incentivo a acessibilidade e padronização, com a construção e revitalização de passeios públicos, com a finalidade de:

I – Propiciar acessibilidade com implantação e revitalização de passeios públicos de modo que todos os pedestres possam transitar de forma segura e autônoma, independentemente da existência de restrições ou deficiências;

II – Contribuir para o embelezamento da cidade;

III – Incentivar o cumprimento da Lei Municipal nº 000/0000;

IV – Colaborar com a limpeza urbana e a higiene pública;

Art. 2º – O Município apresentará o programa através de campanhas de conscientização e orientações técnicas e também desenvolverá os projetos padrão de construção, adequação ou revitalização de passeios públicos com vista a adequar-se à Lei de Acessibilidade e às demais leis municipais.

Art. 3º – A título de incentivo para o “Programa Calçada Para Todos” e de incentivo à acessibilidade, com construção e revitalização de passeios públicos, o Município fornecerá em regime de parceria:

I – Serviços de terraplenagem para adequação do terreno, alinhamento e nivelamento do meio fio;

II – Orientação técnica para definição de alinhamento e nivelamento do terreno;

III – Sinalização de acesso para pessoas com deficiência;

IV – Fornecimento de mão de obra para a realização da obra;



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022
Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

V – Corte do piso e plantio de árvores para passeios já existentes, visando adequá-los aos padrões utilizados pelo Município.

Art. 4º – O Município elaborará projetos específicos para cada localidade, dentro de um cronograma de prioridades a serem definidas pela Secretaria Municipal de Obras do Município.

Art. 5º – O confrontante será informado através de edital sobre o projeto a ser executado em sua rua ou parte dela e deverá optar em realizar ele próprio as adequações ou firmar parceria com o Município para que este auxilie na construção, nos termos dispostos nesta lei.

Art. 6º – O confrontante que por decorrência de construção, ampliação ou adequação de seu imóvel vier acarretar danos aos passeios públicos, onde já houve as melhorias previstas nesta lei, deverá arcar com as despesas de recuperação do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Antes de intervir no passeio público o proprietário confrontante deverá obrigatoriamente solicitar autorização e orientação da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Art. 7º - Os proprietários de imóveis que não estejam atendendo ao disposto na Lei Municipal 000000 e que não aderir ao programa criado por essa lei estão sujeitos às penalidades e obrigações já fixadas na Lei Municipal nº 000 de 00 de xxxxxxxxx de 0000

Art. 8º – Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento do Município.

Art. 9º – O Poder Executivo poderá regulamentar a implantação e execução do programa instituído por essa lei por meio de Decreto.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guarantã do Norte-MT, 01 de junho de 2022.